



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

MANIFESTAÇÃO

À SELIT,

Em atenção ao Encaminhamento (0429574), vieram os autos a esta unidade quanto às documentações de Resposta à 1ª diligência (0429542) e Planilha ajustada (0429546) apresentadas pela empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, atual arrematante do Pregão 02/2023 (UASG 90059), em retorno ao diligenciado no Encaminhamento 0425632 e sobre as quais fazemos as seguintes considerações:

1. Planilha de Custos e Formação de Preços

1.1. Planilha aba "Encargos" - Análise da viabilidade dos percentuais lançados a título de Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado e Ausência por doença:

Resposta: Esclarecimentos devidamente realizados, segundo a informação pela arrematante de que trata-se de percentuais apresentados com base em outros processos licitatórios, em que o cenário projetado foi inferior ao estimado para a presente contratação, mas que se encontram em perfeita sintonia com os utilizados em outras contratações públicas. Logo, vislumbra-se a possibilidade de exequibilidade da proposta nos moldes apresentados, sendo expressa a assunção do risco pela arrematante.

1.2. Planilha aba "Dados"- a) Alíquota FAP divergente com o Relatório FAPWeb:

Resposta: Foi realizado o respectivo ajuste na Planilha de Custos e Formação de Preços proposta ajustada com base no relatório, sanando assim a divergente objurgada.

1.2. Planilha aba "Dados"- b) Alíquota Risco Acidente de Trabalho - RAT divergente com o Decreto nº 6.957/2009, Anexo V:

Resposta: A arrematante embasou a utilização do percentual a título de RAT na Solução de Consulta nº 4.032 - RFB, a qual possui a seguinte redação: "*o enquadramento nos correspondentes graus de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com a sua atividade econômica preponderante*". Logo, restou-se

esclarecido que a arrematante utiliza o CNAE correspondente às atividades de maior relevância, sendo seu percentual RAT de 2,00%, estando, inclusive, em conformidade com a GFIP apresentada e com a situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizada.

1.2. Planilha aba "Dados"- c) O valor da 2ª tarifa de vale transporte foi reduzido para R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos):

Resposta: Quanto à justificativa apresentada pela licitante de que, em razão da não definição pela Administração do quantitativo de pessoas exatas que utilizarão as duas tarifas conforme descrito na análise da área técnica, foi considerada a compensação entre os que não utilizarão o benefício com aqueles que farão o uso. Frisa-se que a arrematante assumiu sua total responsabilidade, arcando com os possíveis custos excedentes deste benefício no decorrer da execução contratual, conforme estabelecido no art. 63 da IN 05/2017.

1.2. Planilha aba "Dados"- d) Redução significativa dos percentuais de Lucro e Despesas Administrativas:

Resposta: A empresa esclareceu a pertinência das suas taxas, declarando que sua proposta é exequível e contempla todos os custos inerentes a execução dos serviços e, em virtude disso, se compromete a executá-lo em estrita obediência ao instrumento convocatório e seus anexos, assumindo sua responsabilidade quanto aos percentuais apresentados de lucro e despesas administrativas, os quais considera positivos e suficientes para a execução contratual. Ainda, a licitante apresentou a demonstração de outros contratos firmados com a Administração Pública nos quais foram utilizados percentuais semelhantes ao proposto no presente pregão, ressaltando que possui experiência na prestação de serviços e saúde financeira para executar o contrato com as taxas de Custo Indireto e Lucro apresentadas.

1.2. Planilha aba "Dados"- e) Divergência nos percentuais efetivos de COFINS e PIS/PASEP:

Resposta: Quanto a divergência na apuração dos percentuais efetivos de PIS/PASEP e COFINS, a arrematante informou que no mês de Novembro/2022 houve a utilização de alíquota diferenciada no faturamento em serviços listados no art. 10, XXV da Lei nº 10.833/2003 empregando o código 02 do CST, conforme demonstrado Registros Fiscais - Consolidação das Operações por código de situação tributária - CST e Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) do período, bem como apresentou um quadro demonstrativo de qual valor deve ser considerado. Quanto a divergência apontada no mês de Janeiro/2023, a arrematante informou que teve crédito na dedução do Débito relacionado ao PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei nº 14.148/2021, ao qual reduziu à alíquota zero os tributos PIS e COFINS em meses de 2022, aplicando o crédito no mês de Janeiro/2023, sendo inclusive anexadas as telas do arquivo do SPED CONTRIBUIÇÃO, bloco M200, campo M210 e M200 e informando que houve a transmissão das informações para a Receita Federal do Brasil. Destaca-se que, quanto a aplicabilidade ou

não da Lei nº 14.148/2021, é de responsabilidade da arrematante e da Receita Federal do Brasil, sendo este o órgão responsável pela apuração das informações tributárias, ultrapassando, assim, a competência da TRF6 para análise de toda apuração fiscal, principalmente por não ter acesso aos sistemas do respectivo órgão. Quanto às diligências cabíveis à análise da proposta, foram apresentados os documentos pertinentes comprovatórios dos percentuais inseridos. Sendo assim, frisamos que é de inteira responsabilidade da arrematante as informações lançadas na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme estabelece a IN 05/2017 e os documentos que instruem todo o processo licitatório.

1.3. Planilha aba "Uniformes" - Cotação diferente para itens com as mesmas especificações:

Resposta: Foi realizado o respectivo ajuste na Planilha de Custos e Formação de Preços proposta ajustada, sanando assim a divergente objurgada.

Nessa feita, manifestamos que a Planilha de Custos e Formação de Preços Ajustada (0429546) e demais documentos apresentados não se verificou inconsistência relevante passível de ajustes.

Ante o exposto, por entender que não há mais diligências a serem feitas na proposta apresentada pela licitante, a qual apresentou os esclarecimentos necessários, bem como manifestou estar ciente das normas edilícias e de sua responsabilidade em todas as informações inseridas na proposta, solicitamos o prosseguimento dos trâmites do processo licitatório.

Atenciosamente,

Bethania Pains Nogueira

Supervisora Seget/Sulic



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 18/08/2023, às 12:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0429841** e o código CRC **2C787CC5**.